



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 109-2019 – SIAM 0377481/2019

PA COPAM Nº: 00001/1994/006/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR: Mineração Retiro Ltda		CNPJ:	19.069.160/0001-15
EMPREENDIMENTO: Mineração Retiro Ltda		CNPJ:	19.069.160/0001-15
MUNICÍPIO: Curvelo	ANM: 831607/1983	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: A-05-04-6 A-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silas Alves Costa		ART de Obra ou Serviço: 1420170000000358959	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 109-2019

O empreendimento Mineração Retiro Ltda, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou em 20 de fevereiro de 2017 na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 00001/1994/006/2017. Em 17 de maio de 2018, à luz da Deliberação Normativa 217/17, o processo foi reorientado para a modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6 e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2. A área útil de 5,00 hectares e a produção bruta de 6000,00 m³/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento vem operando amparado pelo Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 72/2011.

A atividade de lavra é realizada a céu aberto e em sentido descendente. A extração da ardósia consiste em três operações independentes: primeiramente, o destravamento, que consiste na perfuração dos cantos da pedreira com martelo pneumático. Em seguida, o corte das placas da rocha é feito com uso de serra composta de uma base móvel de sustentação e disco adiamantado acionado por motor elétrico. Por fim, o desplacamento é feito com alavancas.

As placas geradas são carregadas por pá-carregadeira e o transporte até o beneficiamento é realizado através de caminhões. Os equipamentos utilizados são: escavadeira, pá-carregadeira, empilhadeira, máquina de serra para corte da rocha, bomba d’água e caminhões.

Segundo informações do RADA, a pilha existente no empreendimento ocupa uma área de 5,1 hectares, bancadas com altura de 10 metros e inclinação de 42 graus. Foi informado também que a pilha vem sendo revegetada, mas que em parte da mesma, este trabalho não surtiu o efeito desejado, criando “caminhos de erosão” que deverão ser corrigidos posteriormente.

O empreendimento opera durante 20 dias/mês e conta, em turno único, e conta com 20 funcionários, sendo 04 na área administrativa e 16 no setor de produção.

Quanto ao consumo de água do empreendimento, foi informado no RADA que da água utilizada em todas as atividades do empreendimento (lavagem de pisos e equipamentos, aspersão, resfriamento das serras e corte e consumo humano) cerca de 2.800 m³/mês são oriundos de uma bacia de decantação/captação escavada em rocha. Outros 65 m³/mês são provenientes de captação em poço. Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 3215/2009 para poço tubular, com vazão permitida de 4,8 m³/h, 8h/dia, 30 dias/mês, no ponto de captação de coordenadas geográficas 19°12'48" S e 44°38'37" W. Ressalta-se que a validade desta portaria expirou em 12/12/2014 e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi encontrado pedido de renovação desta portaria, e, portanto, a mesma não se encontra válida. O empreendedor formalizou o processo de outorga 04865/2017, mas o mesmo se encontra em alise no órgão ambiental.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos (sanitários, industriais, pluviais e oleosos), de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

Segundo informado no RAS, o efluente sanitário, é descartado em uma fossa séptica e posteriormente em um sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO) e depois vai para uma bacia de decantação. Os efluentes industriais e os pluviais também são destinados à referida bacia de decantação. Foi informado que a água desta bacia, após passar por processo de clarificação, retorna ao processo produtivo por meio de bombeamento.

As emissões atmosféricas geradas pelo tráfego de veículos, são mitigadas através de aspersão de água nos acessos do empreendimento. A poeira gerada no corte de rocha pelas serras é mitigada por meio da água utilizada no processo de resfriamento.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o pó oriundo do processo de serragem vai para a bacia de decantação e posteriormente é lançado em pilha de rejeitos. O resíduo da CSAO é recolhido por empresa especializada. As pilhas, as baterias e os pneus são acondicionadas em local apropriado dentro do empreendimento e deverão ser enviadas ao fabricante. As lâmpadas fluorescentes são destinadas à reciclagem. Ressalta-se que lâmpadas fluorescentes são classificadas como resíduo de classe I (perigoso) não sendo, portanto passível de reciclagem e, desta forma, deverão ter adequada destinação. Não foi informada a destinação dos demais resíduos gerados no empreendimento. Cabe informar que a correta destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Não foi informado medida mitigadora para os ruídos gerados pela utilização das serras de corte das rochas.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (00001/1994/004/2007), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 53661/2019, foi verificada a seguinte situação:

Item	Descrição	Prazo	Situação
1	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação de acordo com a Lei 14.309/2002.	Até 30 (trinta) dias da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante.	Atendida
2	Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.	30 dias a partir da concessão desta licença.	Atendida
3	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.	30 dias a partir da concessão desta licença.	Atendida
4	Realizar o cercamento da APP do rio Paraopeba em 100m (cem metros)conforme Artigo 10 da Lei Estadual Nº 14.309, de 19/06/2002.	30 dias após manifestação do IEF.	Atendida



5	Manutenção e acompanhamento as ações necessárias à recuperação das áreas contíguas de APP do rio Paraopeba e Reserva Legal. Obs.: relatórios técnico-fotográficos com ART deverão ser apresentados anualmente à Supram, relatando esse trabalho a ser desenvolvido.	Após a concessão dessa licença.	Parcialmente atendida
6	Realizar o envelopamento da Pilha 1 e a reabilitação da Pilha 2 conforme estudos apresentados no TAC.	Após a concessão dessa licença.	Atendida
7	Os taludes na cava deverão ser conformados conforme os ângulos apresentados nos estudos de acordo com a estratigrafia (solo, rocha semidecomposta e ardósia)	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Atendida
8	Adotar a prática do "bota-dentro" em parte(s) da cava que já estiver exaurida.	Após a concessão dessa licença.	Não foi possível avaliar
9	Fazer umectação das áreas desnudas (vias, pilha e pátio) com maior intensidade no período de seca.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Atendida
10	Implantar programa de conscientização ambiental junto aos seus funcionários conforme descrito nesse PU. Obs.: relatórios técnico-fotográficos deverão ser apresentados anualmente à Supram, relatando esse trabalho a ser desenvolvido.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Parcialmente atendida
11	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II desse PU.		Parcialmente atendida
12	Implementar sistema destinação de resíduos sólidos conforme 2o item do Anexo II.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Não atendida
13	Apresentar relatórios técnico-fotográficos contemplando as implementações das medidas e sistemas de controle ambiental propostos nas condicionantes e Plano de Controle Ambiental (PCA) bem como no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).	Durante a validade da licença, com frequência e envio anuais.	Não atendida
14	Protocolar no NCA/IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a lei 9985/2000.		Não atendida.

Com relação ao não cumprimento ou cumprimento parcial das condicionantes cabe informar que:

- Condicionante 05 - o empreendedor deixou de apresentar os relatórios referentes aos anos de 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Condicionante 08 - está condicionante foi inserida como recomendação. Não foi possível verificar seu cumprimento pois não houve vistoria no empreendimento;
- Condicionante 10 - o empreendedor deixou de apresentar os relatórios referentes aos anos de 2012, 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Condicionante 11 - Quanto ao Automonitoramento, tem-se a seguinte situação:

1. Efluentes líquidos:

CSAO: deveriam ter sido entregues 08 relatórios anuais contendo 16 monitoramentos porem foram entregues somente 03 relatórios (frequência semestral).



Fossa séptica: deveriam ter sido entregues 08 relatórios anuais contendo 24 monitoramentos, mas foram entregues apenas 03 relatórios (frequência quadrimestral).

Ressalta-se que nos relatórios apresentados, tanto para a CSAO como para a fossa séptica, foi verificado o não atendimento dos parâmetros da DN COPAM/CERH 01/2008.

2. Resíduos sólidos: o empreendedor não apresentou nenhuma planilha durante toda a vigência da licença.

- Condicionante 12 - o empreendedor não comprovou o cumprimento desta condicionante;
- Condicionante 13 - o empreendedor não comprovou o cumprimento desta condicionante;
- Condicionante 14 - o empreendedor não comprovou o cumprimento desta condicionante.

Em função dessas inconformidades foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 39317/2019 e os Autos de Infrações nº 211504/2019 e 211505/2019 de acordo com os decretos 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente. Diante das constatações, o desempenho ambiental do empreendimento Mineração Retiro Ltda foi considerado insatisfatório não sendo viável, portanto, a revalidação de sua licença ambiental.

Deste modo, em conclusão, considerando que a Portaria de Outorga apresentada não se encontra válida, considerando que não foi apresentada medida mitigadora para o impacto dos ruídos gerados no empreendimento, considerando que o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado insatisfatório (conforme relatório do NUCAM) e com fundamento nas informações constantes no RADA, sugere-se o indeferimento da revalidação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Retiro Ltda”, para as atividades “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Curvelo – MG.